

PROJETO DE LEI N° , DE 2021
(Do Sr. JULIO CESAR RIBEIRO)

Altera a Lei nº 10.891 de 09 de julho de 2004, que institui a bolsa-atleta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta altera a Lei nº 10.891 de 09 de julho de 2004, que institui a bolsa-atleta

Art. 2º O inciso I do artigo 3º da 10.891 de 09 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido da seguinte modificação.

Art. 3º Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - possuir idade mínima de **13 (treze)** anos para a obtenção das Bolsas-Atleta de Base, Nacional, Internacional, Olímpico ou Paraolímpico, Pódio, e possuir idade mínima de **13 (treze)** anos e máxima de 20 (vinte) anos para a obtenção da Bolsa-Atleta Estudantil, até o término das inscrições;

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei, tem por objetivo alterar a Lei nº 10.891 de 09 de julho de 2004, que institui a bolsa-atleta.

A modificação tem por base a necessidade de aprimoramento da legislação, já que no passar dos tempos situações demonstram essa particularidade.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214961396600>



* CD214961396600 *

Assim, observamos que na prática esportiva de alto nível existe uma limitação de idade para a participação de atletas em competições nacionais, internacionais, olímpico ou Paraolímpico o que de forma considerável é importante para o nivelamento físico e psicológico do competidor.

Cada modalidade esportiva, a depender do grau competitividade existe uma definição de idade, para manter a dinâmica e igualdade.

A característica de algumas modalidades esportivas impõe uma flexibilidade na disputa entre atletas de diversas idades, a exemplo do Skate que não impõe limite de idade em suas competições.

Nas Olimpíadas realizadas neste ano de 2021, a atleta Raissa Leal, de apenas 13 anos, fez história ao conquistar uma medalha de prata no skate *street*, sendo o orgulho brasileiro na modalidade disputada, mas não teve a oportunidade de ser beneficiada pelo bolsa-atleta.

E partindo dessa premissa, muitos atletas precisam de incentivos de garantia a transferência direta de recursos financeiros da política governamental voltada ao apoio na continuidade e aprimoramento nas competições disputadas, motivo pelo qual a redução da idade no benefício do bolsa-atleta se faz necessário.

A prática esportiva vem assumindo cada vez mais um papel fundamental, se tornando importante questão pública, podendo contribuir na formação de novos cidadãos.

Considerando a importância da matéria, solicitamos o apoio de nossos Nobres Pares para o aprimoramento e aprovação desta relevante proposição.

Sala das Sessões, em _____ de 2021.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214961396600>



* C D 2 1 4 9 6 1 3 9 6 6 0 0 *